



Diário Oficial do Município

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

segunda-feira, 30 de setembro de 2024

Ano VI - Edição nº 00416 | Caderno 1

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas (Cimurc)



Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D8F58327C2E55937E6541298BDBB1655

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

SUMÁRIO

- DISTRATO AO CONTRATO N° 001/2024.

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Contrato



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

Termo de Distrato ao Contrato nº 001/2024 de prestação de CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS, ENGLOBANDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTOS, MINUTAS DE CONTRATOS E DEMAIS INSTRUMENTOS CORRELATOS, SUPERVISÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – REGIDOS PELA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL 14.133/21 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS - CIMURC e a EMPRESA JM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O CIMURC - CONSÓRCIO MÉDIO RIO DAS CONTAS, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua 02, Urbis I - CSU, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-491, inscrito no CNPJ sob nº 18.661.189/0001-29, representada pelo seu Presidente Sr. Vinícius do Vale de Souza, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa :JM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.274.944/0001-43, SITUADA À RUA Otávio Machado dos Santos, 09, Nova Ibirataia, Ibirataia-BA – CEP: 45.580-000 aqui denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Distrato, mediante deliberação consensual, por acordo entre as partes, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o poder dever da Administração Pública em assegurar os pilares do regime jurídico administrativo, sem prejuízo de suas prerrogativas na fiscalização e aplicação da Lei ao caso concreto;

CONSIDERANDO que no curso do contrato tem-se que o contratado promoverá tecnicamente a execução dos serviços a si confiados, todavia, a logística de sua execução perante os setores envolvidos tornou o contrato oneroso, necessitando da ênfase e especialidade em outras frentes de atuação que permita interferir diretamente no resultado que almeja o interesse público;

CONSIDERANDO que o município e o contratado, em mútuo consenso deliberado entenderam que a melhor solução seria a via da rescisão amigável, sem qualquer ônus às partes;

CONSIDERANDO que o termo de rescisão amigável satisfaz o interesse público primário, justamente porque se afigura necessário o estudo de outro objeto cujas condições obrigações sejam mais favoráveis ao município;

CONSIDERANDO os permissivos legais do art. 138, II, todos da Lei 14.133/2021.

CLÁSULA PRIMEIRA

Por intermédio deste instrumento, o CIMURC e a CONTRATADA resolvem de comum acordo, distratar, amigavelmente, a partir de **30/09/2024**, o contrato, registrado sob o nº 001/2024, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS, ENGLOBANDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTOS, MINUTAS DE CONTRATOS E DEMAIS INSTRUMENTOS CORRELATOS, SUPERVISÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – REGIDOS PELA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL 14.133/21 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas - CIMURC e a JM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Parágrafo Primeiro. O presente distrato é realizado sem ônus financeiro para qualquer das partes, reconhecendo a CONTRATADA não ter direito a qualquer indenização ou multa decorrente deste instrumento, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário, tendo as partes renunciado a toda e qualquer reclamação, reembolso, perdas e danos, responsabilidade civil lastreada no princípio da perda de uma chance, requerimento de resarcimento, ações judiciais ou pedidos sobre os quais se funda o contrato, máxime na esfera da responsabilidade civil, ficando o contratado ciente dos efeitos deste instrumento a partir da data de sua assinatura, sem qualquer ônus à Administração Pública Municipal.

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS CNPJ: 18.661.189/0001-29

PARÁGRAFO Segundo. Pelo presente instrumento de distrato, por razões devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na fundamentação, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Jequié, renunciando as partes expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões advindas do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo é celebrado com fundamento no art. 138, II da lei 14133/2021, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores, assinado em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito de direito ante as testemunhas abaixo nomeadas.

Jequié/BA, 30 de setembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS – CIMURC
CNPJ: 18.661.189/0001-29
CONTRATANTE/DISTRATANTE

JM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 32.274.944/0001-43
CONTRATADA/DISTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Layella Ellen Alves Reis

CPF Nº 861.482.005-46

2º Laís Pereira de Souza

CPF Nº 049.406.215-02